

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.588-A, DE 2007

(Do Sr. Neilton Mulim)

Institui responsabilidades para as pessoas responsáveis pela realização do concurso público e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. EUDES XAVIER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui responsabilidades para as pessoas responsáveis pela realização de concurso público.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pela realização de concurso público ou de vestibular estarão sujeitas às penalidades civis e administrativas previstas nesta lei, independente das sanções penais a que estão sujeitos os agentes pelo vazamento de gabarito ou por ocorrência de fraude na realização ou na aplicação da prova.

§ 1º Se a violação for durante a aplicação da prova depende de dolo ou culpa, devendo a entidade ressarcir as despesas dos candidatos além do dano devidamente comprovado em processo administrativo ou judicial, e também sofrer interdição para participar de promoção de qualquer concurso pelo período de 5 (cinco) a 8 (oito) anos.

§ 2º Se a violação foi devido a vazamento diretamente da entidade, quer seja de seus funcionários, prestadores ou sistema de segurança, independe de dolo ou culpa e além das penalidades do parágrafo 1º deste artigo sofrerá a suspensão imediata para participar de qualquer processo durante a apuração da fraude.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de fraudes em concursos públicos levam à necessidade de reflexão sobre a responsabilidade das entidades responsáveis pela realização do processo seletivo.

Tem sido quase freqüente a ocorrência de fraudes. Muitos tentam obter aprovações em universidades concorridas ou mesmo em concursos públicos utilizando-se de métodos não permitidos, ou seja, tentam fraudar o sistema de seleção de candidatos.

Óbvio que em se tratando de concurso público ou mesmo de uma vaga em universidade pública, objetivos perseguidos por milhares de pessoas, o escopo do agente é justamente a possibilidade de ingressar em uma carreira pública ou bancos estudantis, passando a receber proventos mensais compatíveis com a função ou obtendo a possibilidade de cursar uma disciplina muito concorrida, facilitando, assim, a sua atuação profissional e a conquista de espaço no disputado mercado de trabalho. No entanto, há aqueles que agem desonestamente, por ambição, buscando o caminho ilícito para conseguir a sua aprovação em detrimento de outros, honestos, que se esforçam por realizar estudos e capacitação para vencer o número excessivo de candidatos em qualquer processo seletivo de tais espécies.

Diante disso, nota-se a preocupação cada vez maior dos órgãos públicos em atuar com seriedade na elaboração de cada processo seletivo. Apesar de todo o esforço adotado pelas bancas examinadoras, encontramos, ainda, notícias de fraudes em alguns certames. Pessoas envolvidas utilizam-se de técnicas cada vez mais sofisticadas, tentando, sempre, burlar o sigilo e segurança para que os candidatos ligados ao esquema ilícito alcancem suas aprovações.

Fato recente aconteceu em São João de Meriti, Baixada Fluminense, em flagrante na noite desta sexta-feira (7), suspeito de vender a prova com as questões resolvidas de um concurso para a Polícia Rodoviária Federal. O valor cobrado pelo gabarito era de R\$ 40 mil.

Segundo o inspetor André Luiz Azevedo, da PRF, as provas seriam realizadas neste fim de semana em Brasília, Mato Grosso e Pará, mas foram adiadas por tempo indeterminado. A prisão aconteceu depois que o Serviço de Inteligência da PRF, em conjunto com a

Procuradoria da República de São João de Meriti, flagraram o suspeito vendendo as provas. “Foi feito um contato com ele e marcado um lugar para a suposta venda do gabarito e o prendemos em flagrante”, explicou Azevedo.

Encaminhada para a Procuradoria, a prova foi considerada como verdadeira. O acusado foi preso em flagrante e encaminhado para a Polícia Federal. Em reunião na Procuradoria, o servidor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Orlando Bastos Mendes, que teve contato direto com as provas, afirmou que os testes apresentados correspondiam aos previstos para serem aplicados no fim de semana.

Mendes, que trabalha no Núcleo de Computação Eletrônica da UFRJ, organizando os gabaritos do concurso, também afirmou que a formatação era a mesma das provas originais, assim como o teor das questões. Segundo a PRF, o suspeito já teria vendido a prova para diversos candidatos.

Ele procurava os compradores em cursos e faculdades. A PRF chegou a ele por meio de denúncias. “Já havia várias denúncias de fraudes antes, mas apenas essa prova foi identificada como autêntica”, disse Azevedo.

As provas fraudadas seriam realizadas para agentes no Mato Grosso e no Pará. A PRF informou que havia grande procura por esse concurso, já que seria o último a ser exigido nível médio para os candidatos. A próxima edição será necessário nível superior aos candidatos.

Por uma questão de justiça com tantos brasileiros que estudam horas infindáveis e arcam com altas despesas com material de estudo e cursinhos, em detrimento de momentos preciosos de suas vidas junto aos seus familiares, entre outros sacrifícios; além do risco de termos pessoas despreparadas e desonestas em tantos cargos públicos de alta relevância para o país, **peço o indispensável apoio dos meus ilustres colegas nesta Casa no sentido de aprovar o Projeto de Lei que ora submeto à Câmara dos Deputados**, como forma de fazermos com que todos os envolvidos no processo seletivo possam, efetivamente, cercar-se dos cuidados devidos para os concursos, e os candidatos possam abraçar as carreiras para as quais se preparam e optaram. Além de punir aqueles que insistirem em desrespeitar as leis.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM
PR- RJ

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise pretende estabelecer punições direcionadas a “pessoas jurídicas de direito público ou privado responsáveis pela realização de concurso público ou vestibular”, as quais incidiriam sem prejuízo de outras “sanções penais a que estão sujeitos os agentes pelo vazamento de gabarito ou por ocorrência de fraude na realização ou na aplicação da prova”.

Para justificar sua iniciativa, o autor se reporta a um episódio que envolveu a realização de concurso público para o provimento de cargos da Polícia Rodoviária Federal. De acordo com o signatário da proposição, foi presa em flagrante uma pessoa que logrou acesso aos cadernos de prova e pretendia vender o respectivo conteúdo. Além da prisão do suspeito, o fato resultou no adiamento do certame por tempo indeterminado.

Ainda se reporta a justificativa ao fato de que a aprovação da proposta representaria “uma questão de justiça com tantos brasileiros que estudam horas infundáveis e arcam com altas despesas com material de estudo e cursinhos”. Também se assevera que o atual sistema leva o país ao risco de ter os quadros de sua Administração Pública provido por “pessoas despreparadas e desonestas”.

O prazo regimental se esgotou sem o oferecimento de emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Neste país, a Administração Pública se encontra disciplinada por uma extensa gama de normas jurídicas. Pesam sobre ela princípios constitucionais, inseridos no art. 37 da Carta, inúmeros dispositivos de ordem penal destinados a protegê-la e regras que a organizam internamente, sendo especificamente aplicável à situação almejada pelo projeto sob parecer a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinada a instituir normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

De fato, o ajuste entre órgãos e entidades da Administração Pública e instituições que promovam concursos públicos destinados a prover seus quadros de pessoal será necessariamente regido pelo aludido diploma. Essa assertiva revela-se válida se tal acerto vier a ser formalizado por meio de um contrato administrativo e também se vier a ser celebrado por meio de convênio, por força do que prevê o art. 116 do referido Estatuto, que estende a instrumentos dessa espécie as normas gerais estabelecidas pelo diploma.

Nesse contexto, parecem suficientes as punições já previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que autorizam a aplicação de sanções inclusive quando se tratar de contrato celebrado com dispensa de licitação. Nesse contexto, não parece a esta relatoria que a proposição sob crivo, apesar de suas boas intenções, venha a contribuir de forma positiva com o ordenamento jurídico pátrio.

As leis não podem e não devem ser produzidas por falha na aplicação da legislação já vigente. Reforçar em regra jurídica distintas regras que já são contempladas pelo sistema normativo vigente pode inclusive suscitar dúvidas indevidas quanto à aplicabilidade das normas alcançadas. Instituições e empresas que causaram no passado prejuízos à Administração Pública poderiam invocar uma lei como a cogitada pelo ilustre autor como meio de se esquivar da incidência de comandos como o anteriormente referido, sob a falsa alegação da irretroatividade das leis.

Por tais razões, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 2011.

Deputado Eudes Xavier
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 2.588/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silvio Costa - Presidente, Augusto Coutinho - Vice-Presidente, Andreia Zito, Assis Melo, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Fátima Pelaes, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Walney Rocha, Edinho Bez, Efraim Filho, Leonardo Quintão e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011.

Deputado SILVIO COSTA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
